



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.185/2003.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2004 que abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, no que forem a ela pertinentes e demais disposições aplicáveis à matéria.

Art. 2º Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2004, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes para a elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV – as disposições sobre concessão de subvenções sociais, auxílio e contribuição;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributárias do Município;
- VI – outras disposições.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2004, são especificadas no Anexo I que integra esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, em limites à programação das despesas.

§2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento para o exercício de 2004, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo suas metas a fim de compatibilizar a despesas orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento para o exercício financeiro de 2004 abrangerá os Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município.

Art. 5º A Lei Orçamentária, na fixação da despesa e estimativa da receita, assegurará a prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, transparência na elaboração e execução do orçamento e modernização na ação governamental.

Art. 6º As previsões de receitas para o exercício de 2004 serão feitas considerando-se o método estatístico dos mínimos quadrados e serão acompanhadas das projeções para os exercícios de 2005 e 2006, bem como, de demonstrativo de sua evolução nos três últimos anos, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 7º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 30 de setembro de 2003, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária de 2004, observadas as determinações contidas nesta Lei e na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo disposto no *caput* deste artigo, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2004, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulações de dotação, sem prejuízo do art. 166, §3º, da Constituição Federal e do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, não incidirão sobre:

- I – dotações com recursos vinculados;
- II – dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal para recursos transferidos ao Município;
- III – dotações referentes a obras em andamento;
- IV – dotações destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – dotações destinadas a serviço da dívida.

Art. 9º A Lei Orçamentária para o exercício de 2004 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais.

Art. 10. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, para o ensino fundamental e a educação infantil, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, na forma do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.

Art. 11. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2004, observado os parâmetros definidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 12. Poderá ser incluída na proposta da Lei Orçamentária, dotação global com o título de "Reserva de Contingência", destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§1º - Para efeito desta Lei, entendem-se como riscos e eventos fiscais imprevistos as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a

PRACA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFAX.: (0xx32)3465-1300 – CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: pmpirape@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do poder público.

Art. 13. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art.24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 14. Até 30 (trinta) dias após aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2004 o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 15. Do orçamento, constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, conforme disposições contidas no art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração direta e indireta, e o Poder Legislativo, mediante prévia lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, reajustar ou aumentar a remuneração dos seus servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescido por créditos adicionais.

Art. 17. A despesa total com pessoal dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 18. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, e pelo Poder Legislativo, só poderão ser feitas se houver prévia autorização legislativa e dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa, obedecido os limites legais e constitucionais.

Art. 19. No exercício de 2004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver excedido

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFAX.: (0xx32)3465-1300 – CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: pmpirape@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

os limites dispostos na Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade, com prévia e expressa autorização do Poder Legislativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, que prestem serviços essenciais nas áreas de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira e entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 21. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com mensalidades e/ou contribuições a associações e consórcios municipais que visem ao desenvolvimento regional.

Art. 23. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para a União, Estado ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas, exclusivamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, visando o desenvolvimento regional e a melhoria de serviços públicos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenções ou benefícios de natureza tributária e financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2004, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A contratação de operações de crédito para fim específico, dependerá de prévia autorização legislativa, e somente se concretizará se os recursos forem destinados a programa de excepcional interesse público, observado o disposto nos artigos 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal e às disposições da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado pelo Poder Legislativo, à sanção do Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, enquanto a lei não for sancionada, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

§2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

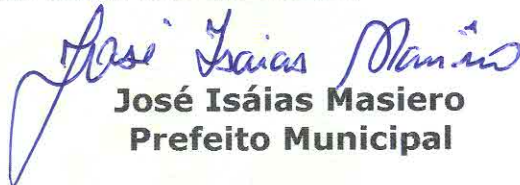
II – pagamento do serviço de dívida;

III – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 29. A Lei Orçamentária anual deverá conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 01 de setembro de 2.003.


José Isáias Masiero
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2004

01 - GABINETE DO PREFEITO

- 01.01 Manutenção das atividades do gabinete;
- 01.02 Aquisição de veículo para as atividades do gabinete;
- 01.03 Aquisição de equipamento de informática;

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 02.01 Manutenção das atividades da secretaria;
- 02.02 Aquisição de móveis, maquinarias, veículos e utensílios diversos;
- 02.03 Aquisição de trator para atender o pequeno produtor rural;
- 02.04 Manutenção das estradas vicinais da zona rural;
- 02.05 Construção de poços artesianos na zona rural;
- 02.06 Manutenção do Convênio com a Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais;
- 02.07 Manutenção do Convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais;
- 02.08 Manutenção de serviços gerais da administração;
- 02.09 Criação do Fundo Municipal do Turismo;
- 02.10 Criação da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer;
- 02.11 Criação da Secretaria de Meio Ambiente;
- 02.12 Apoio a micro e pequenas empresas propiciando a manutenção e geração de novos empregos;
- 02.13 Criação do Horto Municipal;
- 02.14 Aquisição de veículo para atendimento dos serviços da secretaria.
- 02.15 Pagamentos de Precatórios Judiciais.
- 02.16 Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica;
- 02.17 Celebração de convênios e parcerias com instituições federais, estaduais e privadas.
- 02.18 Apoio integral ao Departamento de Esporte, Turismo e Lazer, visando o fortalecimento do esporte amador, o turismo com incentivo ao Circuito Áreas Proibidas.

03 - SECRETARIA DE FAZENDA

- 03.01 Manutenção das atividades da secretaria;
- 03.02 Aquisição de máquinas, móveis e utensílios diversos;
- 03.03 Reestruturação do Departamento de Cadastro e Tributação;
- 03.04 Recadastramento Geral dos Contribuintes do IPTU;
- 03.05 Reforma do Código Tributário Municipal;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFAX.: (0xx32)3465-1300 – CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: pmpirape@uai.com.br

- 05.01 Manutenção das atividades da secretaria;
- 05.02 Construção, ampliação e reforma de prédios públicos;
- 05.03 Aquisição de terreno para remoção da torre de TV do Bairro Brasilinha;
- 05.04 Ligação de rede de energia elétrica nos Cemitérios do Santíssimo e Garapa;
- 05.05 Construção, reforma e pavimentação de ruas, avenidas, pontes, estradas, estradas vicinais, obras e instalações, com preferência para os bairros que ainda não foram pavimentados;
- 05.06 Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo;
- 05.07 Aquisição de Cestas de lixo;
- 05.08 Aquisição de equipamento para serviço de água e esgoto;
- 05.09 Construção e reforma das redes de águas pluviais;
- 05.10 Construção e reforma de redes de esgoto sanitário dos Distritos e do perímetro urbano;
- 05.11 Construção de escadas e muros de arrimo;
- 05.12 Construção de ciclovia no trecho do km 0 ao km 01 da Br 393;
- 05.13 Manutenção da frota de caminhões e maquinarias;
- 05.14 Aquisição de um caminhão basculante;
- 05.15 Manutenção da limpeza das margens do Rio Pirapetinga;
- 05.16 Pavimentação e manutenção das ruas de maior fluxo de veículos pesados dentro do perímetro urbano;
- 05.17 Pavimentação e manutenção da Estrada que liga o Distrito do Valão Quente à Br 393;
- 05.18 Construção de galeria do córrego São Benedito que corta todo Bairro João Batista de Souza;

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 06.01 Manutenção das atividades da secretaria;
- 06.02 Aquisição de máquinas, móveis, veículos, utensílios e livros de literatura infantil para atendimento da Rede Municipal de Ensino e a secretaria;
- 06.03 Educação da Criança de 0 a 6 anos;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFAX.: (0xx32)3465-1300 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail:pmpirape@uai.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 06.04 Construção de Prédio Escolar no Bairro João Batista de Souza;
- 06.05 Aquisição de uniformes para alunos e professores;
- 06.06 Aquisição de merenda escolar;
- 06.07 Aquisição de veículo para o transporte escolar;
- 06.08 Manutenção do transporte escolar, através de licitação pública;
- 06.09 Parceria e incentivo com entidades de cursos técnicos e de nível superior que queiram se instalar no Município;
- 06.10 Criação de Conselho Pedagógico, com o pagamento de abono aos profissionais destinados a este serviço;
- 06.11 Instituição do plano de carreira do magistério.
- 06.12 Criação de turmas visando a educação de jovens e adultos, nos bairros 2000 e Brasilinha;
- 06.13 Curso de capacitação para os servidores municipais.
- 06.14 Apoio à Secretaria de Cultura visando parceria para a gravação de CD das músicas tradicionais da Sociedade 27 de Março.

07 - SECRETARIA DE CULTURA

- 07.01 Manutenção das atividades da secretaria;
- 07.02 Aquisição de computador para a Casa de Cultura e Biblioteca Pública;
- 07.03 Reforma de Campos de Futebol;
- 07.04 Manutenção da Banda Marcial Municipal, com aquisição de instrumentos;
- 07.05 Manutenção da Casa de Cultura;
- 07.06 Promoção de Atividades Culturais nos Bairros e Distritos;
- 07.07 Aquisição de Terreno para Construção da Casa de Cultura e da Biblioteca Pública Municipal;
- 07.08 Construção da Casa de Cultura e Biblioteca Pública Municipal em terreno a ser adquirido;
- 07.09 Subvenção para a Sociedade Musical 27 de março, com apoio à gravação de um CD das músicas tradicionais da Sociedade;
- 07.10 Aquisição de acervo literário para a Biblioteca Pública Municipal;
- 07.11 Promoção da Festa Country em Parceria com empresa privada..

08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 08.01 Manutenção do Programa de Assistência Social;
- 08.02 Reforma de Residências de pessoas carentes;
- 08.03 Convênio com a APAE/Pirapetinga
- 08.04 Atendimento a pessoas carentes: distribuição de materiais de construção, medicamentos, etc;
- 08.05 Convênio com a Creche Vovô Jaime de Pinho;
- 08.06 Subvenção para o GAPE - Grupo da Terceira Idade;
- 08.07 Outras subvenções sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 08.08 Criação do Conselho Tutelar;
- 08.09 Viabilização de recursos federais para a Construção de Casas Populares;
- 08.10 Desapropriação de imóvel em área de posse na Ladeira da Garapa para regularização dos moradores carentes.
- 08.11 Apoio às entidades assistenciais em situação regular;
- 08.12 Criação de mutirões para construção de casas próprias, em regime de frente de trabalho;
- 08.13 Definir lotes no Município para as famílias de baixíssima renda.

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

- 09.01 Manutenção das atividades da secretaria;
- 09.02 Aquisição de veículos, móveis e utensílios diversos para a saúde;
- 09.03 Transferência à Fundação Municipal de Saúde;
- 09.04 Transferência de recursos para a Manutenção do Hospital Municipal;
- 09.05 Manutenção e controle de doenças transmissíveis;
- 09.06 Manutenção do Plano Estadual de Saúde;
- 09.07 Construção de Postos de Saúde no Bairro Brasilinha, Colina do Sol e Bairro 2000;
- 09.08 Desenvolvimento das ações de vigilância sanitária.

10 - CÂMARA MUNICIPAL

- 10.01 Transferências de recursos para a Câmara Municipal